



Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal



Oficinas/Painéis

GRUPO/AREA	Código	Sigla Oficina	CH
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Plano Plurianual (PPA)	4
	2	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	8
	3	Lei Orçamentária Anual (LOA)	4
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LEGISLAÇÃO FUNDAMENTOS	10	Lei de Licitações	8
	11	Alterações à Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007	4
	12	Pregão – Legislação	4
	13	Contratos Administrativos	4
	14	Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	4
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	15	Convênios e Legislação	4
	20	Núcleos de Contabilidade	4
	21	Plano de Contas Nacional	4
	22	Manual da Receita Nacional	4
	23	Manual da Despesa Nacional	4
	24	Manual das PPP	4
	25	Elaboração das Demonstrações Contábeis	4
	26	FUNDEB – Legislação e Procedimentos Contábeis	4
	27	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	4
	28	Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública	4
29	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	4	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal	4
	31	Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso	4
	32	Regras das Despesas Públicas após a LRF	4
	33	Despesa com Pessoal e seus Limites	4
	34	Dívida pública e Operações de Crédito	4
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	35	Restrições Institucionais e Sanções Pessoais relacionadas à LRF	4
	40	Transparência na Gestão Fiscal	4
	41	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)	4
	42	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XVI do RREO)	4
CONTROLE GOVERNAMENTAL	43	Sistema de Informações do Tesouro Nacional (SISTN)	4
	44	Ferramentas de Gestão para o Setor Público	4
	50	Controle Externo	4
	51	Controle Interno	8





Ementa

Oficina 30: Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Duração: 04 h

Conteúdo: 1. Origens nacionais e internacionais. 2. Objetivos: equilíbrio e transparência fiscal. 3. Variáveis-chave. 4. Princípios. 5. Abrangência de aplicação: conceito de empresa estatal dependente. 6. Planejamento e Gestão Responsável. 6. Regras para a Receita e a Despesa. 8. Receita Corrente Líquida e Preenchimento do Anexo III do RREO. 9. Limites. 10. Transparência e Controle. 11. Restrições institucionais e sanções pessoais.

Desenvolvimento: Aula expositiva/participativa e oficinas pedagógicas.



Origens Nacionais: base constitucional

- 1988: A CF prevê edição de Lei Complementar para fixar os princípios norteadores das finanças públicas no Brasil (Art. 163) ⇒ LRF
- 1998 (junho): A Emenda Constitucional da Reforma Administrativa determina prazo de 6 meses para que o Executivo envie projeto.





Origens Nacionais: LRF X Lei 4320/64

- 1988: A CF prevê edição de Lei Complementar para:
 - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
 - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
- (Art. 165, § 9º) ⇒ Lei 4.320/64 foi recepcionada pela CF; PLP em tramitação, desatualizado depois da LRF
- Embora não fosse o objetivo, houve algumas sobreposições. As matérias se tangenciam.



Origens Nacionais: diagnóstico da situação fiscal

- descentralização financeira, com autonomia política e administrativa
- déficits imoderados e reiterados em todos os níveis de governo
- dívida pública elevada em todos os níveis de governo
- gastos com pessoal elevados em todos os níveis de governo
- carga tributária elevada





Origens Nacionais: diagnóstico da situação fiscal

- privatização em fase avançada
- guerra fiscal entre estados
- programa de estabilização monetária exitoso desde 1994
- medidas fiscais de curto prazo em 1997 e programa de estabilização fiscal em 1998.



Origens Nacionais: refinanciamento de dívidas

- Programa de reestruturação e de ajuste fiscal de estados
 - Refinanciamento das dívidas estaduais;
 - Assunção de dívidas mobiliária e outras autorizadas pelo Senado.
- Metas e compromissos do programa
 - Dívida financeira /RLR;
 - Resultado primário;
 - Despesa com funcionalismo;
 - Arrecadação de receitas próprias;
 - Reforma administrativa e patrimonial;
 - Investimento/RLR.





Origens Internacionais

- Comunidade Econômica Européia- CEE (1992)
 - Tratado de Maastricht: obedece os princípios de uma confederação, estabelecendo critérios de convergência.
 - Há metas e punições em protocolos.
 - Admite desvios desde que mantida a tendência de ajuste ⇒ Evitar déficits excessivos.
 - Os estados membros conduzem, com relativa independência, suas próprias políticas, que devem convergir para os critérios acordados ⇒ Pacto de estabilidade.



Origens Internacionais

- Budget Enforcement Act - EUA (1990)
 - Legislação contempla apenas o Governo Federal; cada unidade da Federação possui regras próprias.
 - O Congresso fixa *ex-ante* metas de superávit e mecanismos de controle dos gastos: *sequestration* (semelhante ao art. 9º da LRF) e *pay as you go* (semelhante ao art. 17 da LRF).





Origens Internacionais

- Fiscal Responsibility Act – Nova Zelândia (1994)
 - Parlamento fixa critérios de desempenho de forma genérica.
 - Transparência se sobrepõe à rigidez das regras.
 - Proteção contra imprevistos e gerenciamento dos riscos fiscais.
 - Executivo tem liberdade para orçar e gastar, desde que com amplo e estrito acompanhamento.



Modelo brasileiro

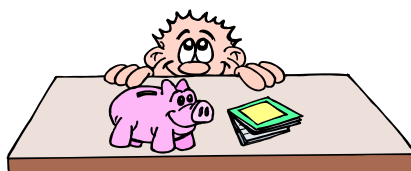
- Um misto dos modelos baseados em regras e transparência.
- Tem três níveis de regras:
 - regras gerais;
 - regras mais duras para fim de mandato (ciclo político);
 - flexibilidade em casos especiais: desaceleração de atividade econômica ou crescimento negativo do PIB, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública e mudanças drásticas na política monetária e cambial.





O que é a Lei de Responsabilidade Fiscal?

- Um **código de conduta** para os administradores públicos que passam a obedecer **normas e limites** para administrar as finanças, **prestando contas** de quanto e como gastam os recursos da sociedade.



Objetivo da LRF

- Art. 1º, § 1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos** e **corrigem desvios** capazes de afetar o **equilíbrio** das contas públicas, (...)





Porque o equilíbrio fiscal é importante para o Estado e o Município?

- Condição essencial para melhoria da qualidade do gasto público



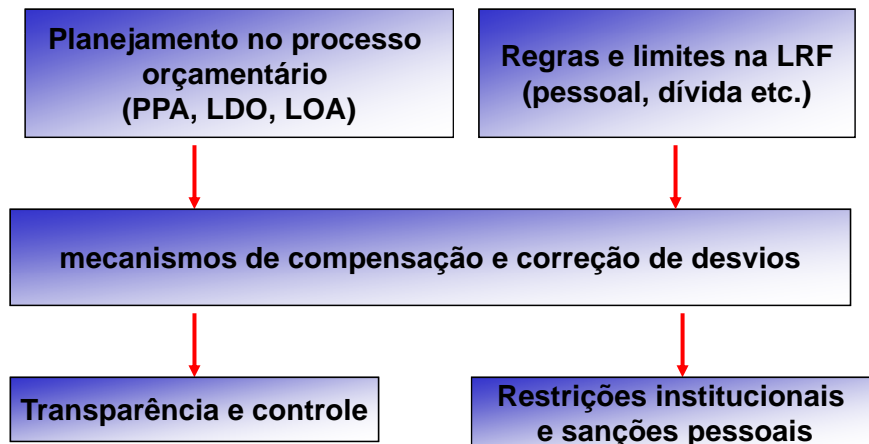
Variáveis-chave de controle

- Metas fiscais
- Mecanismo de compensação para:
 - renúncia de receita
 - geração de despesas de caráter continuado
- Limites para despesa com pessoal, por Poder ⇨ revoga Lei Camata II
- Limites para estoques da dívida consolidada e da dívida mobiliária
- “Regra de ouro” (contratação de operações de crédito)
- Regras para administração financeira e patrimonial:
 - contratação de AROS
 - concessão de garantias
 - inscrição em restos a pagar





Lógica da Gestão Fiscal Responsável



Princípios da LRF

- prevenção de déficits imoderados e reiterados ⇨ equilíbrio entre aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca a disposição do governo
- limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos
- preservação do patrimônio público em nível adequado para propiciar margem de segurança para absorção de efeitos de eventos imprevistos
- adoção de política tributária previsível e estável
- transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, em linguagem simples e objetiva





Abrangência de aplicação

- 3 esferas de governo (Governo Federal, Estados, Distrito Federal e mais de 5.500 municípios)
- 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).
- conceito abrangente: toda a administração pública, direta e indireta, incluindo fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.



Abrangência de aplicação

- O que afeta o equilíbrio fiscal numa seqüência de períodos ?
 - ⇒ foco na intertemporalidade
 - Mudança estrutural do regime fiscal: não se trata de ajuste fiscal de curto prazo.
 - Introduce conceitos de responsabilidade e transparência





Empresa estatal dependente

Artigo 2º, inciso III da LC 101/2000

- Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



Empresa estatal dependente

Resolução nº 42 do SF de 12/2001

- Empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade





Planejamento no Processo Orçamentário

- PPA ⇒ plano plurianual (4 anos), com metas físicas (relação custo/benefício)
- LDO ⇒ anual, com metas fiscais para 3 anos ⇒ Anexo de Metas Fiscais (receitas, despesas, resultado primário e nominal e dívida pública) e Anexo de Riscos Fiscais (análise dos passivos contingentes)
- Orçamento ⇒ detalhamento de receitas e despesas para cumprir metas físicas e fiscais



Regras para Receita

- Arrecadação ⇒ instituir, prever e arrecadar impostos de sua competência
- Renúncia de receita ⇒ estimativa do impacto orçamentário-financeiro por 3 anos, e
 - estar de acordo com LOA e LDO, ou
 - ser compensada por aumento de receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).





Regras para geração de despesa (art. 16)



Conceito de Receita Corrente Líquida (art. 2º) – Estados e Municípios

- Receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos ...
- Todas as deduções, para efeito de cálculo da RCL, devem inicialmente integrar a receita corrente bruta, mas registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).





Conceito de Receita Corrente Líquida (art. 2º) – Estados e Municípios

- DEDUZIDOS:

- valores transferidos por determinação constitucional ou legal (se inserem os valores pagos e recebidos a título de transferências financeiras da Lei Kandir e da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, e a cota-parte da CIDE).
 - as contribuições de servidores para o custeio do respectivo sistema de **previdência social** e,
 - as receitas oriundas de compensação entre esses sistemas, de que trata o § 9º do art 201 da CF/1988.
- As deduções são exaustivas (ver pg. 40 do Manual).



Conceito de Receita Corrente Líquida (art. 2º) – Estados e Municípios

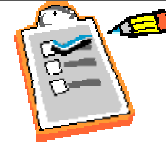
Exemplo:

Receitas vinculadas =	1000
Recebido do FUNDEB =	<u>100</u>
Receita Bruta =	1100
(-) Pago ao FUNDEB =	<u>(150)</u>
Total RCL =	950





Conceito de Receita Corrente Líquida (art. 2º) – Estados e Municípios



- Base de cálculo: receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.
- http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MTDF1_Volumell.pdf

Exercício



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)	
	<MR-1s>	<MR-1d>	<MR-2>	<MR-3>	<MR-4>	<MR-5>	<MR-6>	<MR-7>	<MR-8>	<MR-9>	<MR-10>			<MR-11>
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social														
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor														
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
Contribuições para PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
FONTE:														





Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: 30 – Fundamentos da LRF

Tabela 3.1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>			
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IRRF														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1909														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contr. para o Plano de Previdência do Servidor														
Contr. para o Custeio das Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I – II)														
FORTE:														



Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: 30 – Fundamentos da LRF

Tabela 3.2

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>			
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1909														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contr. para o Plano de Previdência do Servidor														
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)														
FORTE:														





Limites

- Despesa com pessoal;
- Dívida e operação de crédito;
- Antecipação de receita orçamentária;
- Garantia;
- Restos a pagar.



Limites

- Despesa com pessoal;
 - Nos Estados, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:
 - 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver,
 - 6% para o Judiciário;
 - 2% para o Ministério Público;
 - 49% para o Executivo.
 - Nos Municípios, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:
 - 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver,
 - 54% para o Executivo
- Limite prudencial de 95% do limite.





Limites

- Ato que aumente despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final de mandato do respectivo poder ou órgão é considerado nulo;
- A verificação do cumprimento dos limites é realizada ao final de cada quadrimestre;
- Se ultrapassado o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos 2 quadrimestres seguintes.



Limites

- Dívida consolidada e mobiliária;
 - Limites absolutos estabelecidos em relação à RCL:
 - Estados – 200%
 - Municípios – 120%
- Recondição da Dívida
 - Em até três quadrimestres subsequentes – no 1.º, 25%.

(Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001)





Limites

- Proibição de operações de crédito;
 - entre entes da Federação;
 - entre instituição financeira e o ente que a controle;
 - antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador que ainda não tenha ocorrido;
 - recebimento antecipado de valores de empresa controlada, salvo lucros e dividendos;
 - assunção direta de compromisso, confissão de dívida com fornecedor etc;
 - assunção de obrigação sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori*.



Limites

- Antecipação de receita orçamentária:
 - Entre 10/01 e 10/12 de cada ano;
 - Não será autorizada se os juros forem além dos pré-fixados;
 - Vedada:
 - Enquanto existir outra de mesma natureza não resgatada;
 - No último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.





Limites

- Garantias e contragarantias:
 - Garantia condicionada à contragarantia;
 - Exceto: contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
 - Veda à entidade da administração indireta conceder garantia ainda que com recursos de fundos.



Limites

- Restos a pagar:
 - Vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos últimos 2 quadrimestres.
 - Consideram-se os encargos e despesas compromissadas até o final do exercício.





LIMITES DAS RESOLUÇÕES DO SENADO

Operações de crédito/ano	16% da RCL
Serviço da Dívida	11,5% da RCL
ARO's	7% da RCL
Garantias	22% da RCL(ou 32%)



Transparência

- Instrumentos
 - PPA, LDO e LOA;
 - Prestação de Contas e parecer prévio;
 - RREO e versão simplificada;
 - RGF e versão simplificada;
 - Participação popular e audiências públicas.





Transparência

- Contas do Chefe do Poder Executivo:
 - Disponíveis durante todo exercício



Transparência

- Abrangência e Escrituração das Contas:
 - Despesa registrada em regime de competência, suplementarmente pelo regime de caixa;
 - Receitas e despesas da previdência em contas separadas;
 - Sistema de custos de contabilidade pública, a ser criado;
 - Registros específicos para contas importantes: caixa, previdência, op. de crédito, restos a pagar, alienação de ativos;
 - Normas para consolidação das contas definida por Conselho de Gestão Fiscal (por enquanto, órgão central de contabilidade da União)





Transparência

- Abrangência e Escrituração das Contas:
 - Amplo acesso público inclusive por meio eletrônico;
 - Participação popular no processo orçamentário;
 - Quadrimestralmente, o Poder Executivo avalia cumprimento de metas fiscais em audiência pública;
 - Ministério da Fazenda divulgará mensalmente, em meio eletrônico, a relação dos entes que ultrapassaram os limites máximos para dívida (STN/COPEM);



Transparência

- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**
 - Abrangerá todos os poderes e o MP, publicado até 30 dias após encerramento de cada bimestre/semestre;
 - Composição:
 - Balanço Orçamentário
 - Da Execução das Despesas por Função/Subfunção





Transparência

- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

- **Demonstrativos que o acompanham:**

- Receita Corrente Líquida;
- Resultado Primário e Nominal;
- Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (LDB);
- Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde (Port. STN);
- Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (final exerc.);
- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.



Transparência

- **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**

- Emitido ao final de cada quadrimestre/semestre;
- Pelos titulares dos poderes e órgãos;
- Assinado pelo:
 - Chefe do Poder Executivo;
 - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente;
 - Presidente de Tribunal e demais membros de conselho de Administração ou órgão decisório equivalente;
 - Responsáveis pela administração financeira e pelo Controle Interno.





Transparência

- **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**
 - Despesa com Pessoal;
 - Dívida Consolidada;
 - Garantias e Contra Garantias;
 - Operações de Crédito;
 - Limites;
 - Disponibilidade de Caixa;
 - Restos a Pagar.



Transparência

- **Prestação de contas**
 - **Evidenciará:**
 - Desempenho da arrecadação em relação a previsão;
 - Providências p/ fiscalização das receitas e combate a sonegação;
 - Recuperação administrativa e judicial de créditos
 - Medidas de incremento das receitas tributárias e de contribuições;
 - **Os TC's emitirão Parecer Prévio conclusivo** separadamente:
 - Chefe do Poder Executivo: a Câmara de Vereadores julga;
 - Demais Poderes e gestores: TC julga.





Controle

Controle interno

+

Controle externo: TCU/E/M e Legislativo

+

Ministério Público e Judiciário

+

Controle pelo mercado (premia adimplentes com crédito)

+

Controle social no processo democrático (eleições)



Restrições Institucionais

- Ficam suspensas:
 - transferências voluntárias;
 - obtenção de garantias;
 - contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução das despesas com pessoal.





Sanções Pessoais

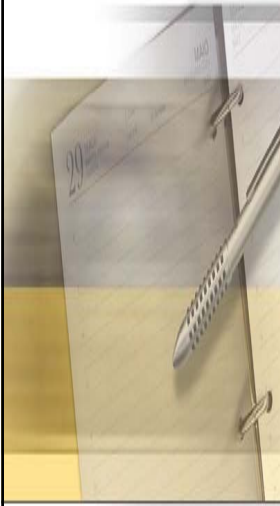
- Lei de Crimes Fiscais
 - detenção (3 meses a 2 anos) ou reclusão (1 a 4 anos);
 - multa de 30% dos vencimentos anuais (infração administrativa punida pelo TC);
- Lei 1079/50, aplicável a Governadores e Secretários de Estado e Lei de Crimes dos Prefeitos (Decreto-Lei 201/67)
 - detenção (3 meses a 3 anos) – só Prefeitos;
 - perda de cargo;
 - inabilitação para exercício de função, cargo ou emprego público por 5 anos;



Sanções Pessoais

- Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/92):
 - ressarcimento;
 - perda dos bens ilicitamente acrescidos ao patrimônio;
 - indisponibilidade de bens;
 - perda de função pública;
 - suspensão de direitos políticos de 5 a 8 anos;
 - multa;
 - proibição de contratar ou receber benefícios ou incentivos fiscais por 5 anos;





Obrigado pela a Atenção!!!

Até a Próxima Oficina.

**Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Contabilidade
– CCONT/STN**

Tel: (61) 3412-3011

Fax: (61) 3412-1459

**Email :
genop.ccont.df.stn@fazenda.gov.br**

